



## COMBATE À CORRUPÇÃO: O PAPEL DA SOCIEDADE E A (RE)DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE CIDADANIA EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO<sup>1</sup>

Karine Brondani Kontze<sup>2</sup>

Rodrigo Cristiano Diehl<sup>3</sup>

*A corrupção drena recursos que seriam destinados a produzir e realizar bens e serviços públicos em favor da sociedade, a gerar negócios, a criar e manter empregos. A corrupção e a malversação das verbas e recursos públicos são enormes obstáculos ao desenvolvimento nacional, porque implicam diretamente redução da atividade econômica e diminuição da qualidade de vida da população. (BRASIL, 2002, p. 515).*

### RESUMO

O presente artigo tem por finalidade discutir a corrupção enquanto fenômeno cultural e o papel da sociedade brasileira na prevenção e no combate. São pontuados e

<sup>1</sup> Artigo científico fruto dos debates e reflexões oportunizados pelo grupo de pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas” do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, e coordenado pela Professora Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa.

<sup>2</sup> Advogada. Especialista em Direito Processual Civil com Formação para o Magistério Superior na área do Direito pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Integrante do grupo de pesquisas Direito, Cidadania e Políticas Públicas vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC e Coordenado pela Prof<sup>a</sup> Pós- Dr<sup>a</sup> Marli Marlene Moraes da Costa. E-mail: karinebk@hotmail.com

<sup>3</sup> Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Integrante dos grupos de pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas” (campus Santa Cruz do Sul – RS e campus Sobradinho – RS), coordenado pela Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa; “Direitos Humanos”, coordenado pelo Pós-Dr. Clovis Gorczewski; e “A Decisão Jurídica a partir do Normativismo e suas Interlocações Críticas”, coordenado pela Dra. Caroline Muller Bitencourt, ambos do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC e certificados pelo CNPq. Atualmente é bolsista de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS (Edital 2013-2015), coordenado pela Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa. Autor de diversos artigos científicos publicados em revistas, livros e eventos internacionais. (rodrigocristianodiehl@live.com).



discutidos os principais mecanismos de enfrentamento e controle da corrupção, especialmente aqueles promovidos pela comunidade local. Assentados estes aspectos, trabalha-se com a ideia de uma revisão do conceito e do sentido de cidadania diante do contexto contemporâneo, onde indivíduos ativos, integrantes de uma sociedade democrática, devem re(assumir) o seu papel de agente promotor da mudança social, pois essa (re)definição do conceito de cidadania se caracteriza como um dos instrumentos aptos de controle, uma vez que a conscientização social de uma ética pública ocorre, com o auxílio de políticas públicas, por meio da concretização e o efetivo exercício da cidadania.

**Palavras-chave:** Cidadania; Corrupção; Globalização; Sociedade.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A avalanche de escândalos e denúncias de desvio de verba pública divulgados pelos meios de comunicação, nos últimos anos, tem gerado um sentimento de que a corrupção está cada vez mais presente em nossa sociedade. Neste cenário, o presente artigo tem por finalidade realizar um estudo acerca da possibilidade da (re)definição do conceito de cidadania como propulsora de um maior controle, por parte da sociedade, da corrupção no Brasil. E a partir deste fenômeno, (re)criar uma cidadania fundada na produção de um novo discurso, de uma nova metanarrativa, isto é, na possibilidade do (re)surgimento de cidadãos participativos democraticamente na elaboração e controle de política públicas.

Nessa empreitada, o estudo se subdivide em dois capítulos, no primeiro, produz-se um estudo baseado na corrupção e efeitos na sociedade globalizada e contemporânea. Assim, o fenômeno da corrupção atualmente se apresenta como um problema multifacetado, pois produz reflexos no campo social, político e institucional, contaminando não somente a esfera pública, mas também a esfera privada.

No segundo capítulo, realiza-se uma análise acerca do conceito de cidadania em um mundo globalizado, e apresenta-se critérios teóricos e práticos para a (re)definição deste conceito como forma de impulsionar a efetivação e o



controle da corrupção no Brasil, uma vez que, ao propiciar mecanismos que auxiliem na construção de cidadãos politicamente participativos na seara democrática.

Portanto, este estudo ao abarcar a busca por uma cidadania ativa e a concretização de direitos fundamentais como mecanismos de prevenção e combate a corrupção no Brasil, se encaixa no eixo temático “constitucionalismo, concretização de direitos e cidadania”, da décima primeira Semana Acadêmica da Fadisma – Entrementes.

Para isto, utiliza-se o método hipotético dedutivo como metodologia de abordagem, uma vez que consiste na adoção tanto do procedimento racional quanto do procedimento experimental. Dessa forma, a pesquisa desenvolver-se-á sobre preposições hipotéticas que se acredita serem viáveis. No que concerne às técnicas, o aprofundamento do estudo será realizado com base em pesquisa bibliográfica, baseada em dados secundários, como por exemplo, livro, artigos científicos, publicações avulsas, revistas e períodos qualificados dentro da temática proposta.

## **1 O FENÔMENO MULTIFACETADO DA CORRUPÇÃO**

Uma das mais completas definições de corrupção é aquela que apresenta a corrupção como um sistema de comportamento de uma rede em que participam um agente (de caráter individual ou coletivo) com interesses particulares e com poder de influencia para garantir condições de impunidade, com a principal finalidade de lograr que um grupo investido de capacidade de decisão de funcionários públicos ou de pessoas particulares, realizem atos ilegítimos que violam os valores éticos de honradez, probidade e justiça, ou também que realizem atos ilícitos que violam normas legais, para obter benefícios econômicos ou de posição política/social, em prejuízo do bem estar comum da sociedade. (ARLAND, 2002).

De igual modo, existe uma crescente propagação da corrupção no interior da administração pública que, como comprovam numerosos exemplos, não pode ser



combatida unicamente com mecanismos de controle suplementários. Inclusive atualmente, apresenta-se uma crescente difusão da corrupção no sistema político, muitas vezes alimentada por um crescimento da clientelista da administração pública, uma crescente densidade regulativa e um avanço grau de politização. Neste sentido, o resultado da corrupção é a destruição da confiança nos funcionários públicos, sobre tudo quando acumulam as funções públicas com as privas produzindo uma grave lesão dos deveres e as responsabilidades como agentes públicos. (ARLAND, 2002).

Em inúmeros países, os empregados públicos se sentem comprometidos com os interesses particulares de quem os nomearam, isso necessariamente leva a um abuso de poder que se contradiz com a vocação democrático e, em especial, com o princípio da igualdade diante da lei.

Considerada um problema social, político e institucional, multifacetado, a corrupção contamina as relações sociais e institucionais, tanto na esfera pública quanto na privada. Não se trata de fenômeno contemporâneo, o que vem ocorrendo é o aumento da notoriedade em razão da difusão midiática tradicional e alternativa, com destaque as redes sociais, que se tornaram um mecanismo comum na divulgação da informação.

Assim, as relações de corrupção a nível internacional são cada vez mais complexas na medida em que se misturam interesses privados legítimos, como são os das empresas privadas, com outros interesses menos honráveis: como os funcionários e agentes públicos que atuam em nome do interesse público como parte diretamente interessadas no desvio de conduta. A multiplicação do comercio pode contribuir para a prosperidade mundial e ao forte crescimento dos países em desenvolvimento. (ARLAND, 2002).

Neste contexto, a partir da perspectiva norte-americana dada ao conceito de corrupção, destaca-se o impacto que o comportamento corruptivo provoca nas instituições e nas relações sociais, trazendo a tona os seguintes exemplos: “a



situação dos médicos que cerram fileiras em não denunciar ou sequer testemunharem contra colegas seus que foram negligentes no tratamento da vida humana”; ou “quando a polícia fabrica provas para serem usadas em processos”; mas também quando “determinados patrocinadores de atletas em competições importantes os estimulam e mesmo obrigam a consumir produtos fármacos proibidos para obterem melhores resultados”; e por fim, “o próprio tema do nepotismo, que não precisa ter contraprestação econômica – suborno – para se caracterizar”. (LEAL, 2013, p. 16).

Neste ambiente, para combater estas inúmeras conformas de comportamento corruptivo, os países latino-americanos desde os anos novembro tem realizado uma grande quantidade de reformas, mas ainda assim não foram suficientes. Deste modo, a corrupção se previne com um adequado exercício do principio da subsidiariedade estatal, que delegue poder na sociedade através de inteligentes e igualitárias políticas de descentralização. O controle público estatal será sempre insuficiente se paralelamente a isto não houver acompanhado do controle social. Quanto mais próximo se encontra o ato administrativo do vizinho, menos haverá segredos, discricionariedade e falta de transparência serão possíveis no exercício da função pública. (ARLAND, 2002).

Assim, justamente porque o sistema burocrático estatal encontra-se recheado de vícios de conduta, tem-se que o fenômeno da corrupção política no Brasil está intimamente relacionada à administração pública e seus agentes políticos. Busca-se a punição de personagens específicos que praticaram atos corruptivos, porém há de se sopesar a preservação das instituições públicas e do próprio regime democrático, que é enfraquecido em razão do locupletamento particular da máquina pública, rompendo com a impessoalidade.

Os escândalos de corrupção se apresentam como um sinal de que um país reconhece a diferença entre o público e o privado. Algo que caracteriza às sociedades democráticas moderna é a separação formal entre o Estado e a sociedade. Neste cenário, a preocupação dos cidadãos pelos subornos que os



funcionários públicos recebem mostram que aqueles e as autoridades do governo reconhecem a existência de normas que regulam as praticas leais e a administração competente, e que estas podem ser violadas. (ARLAND, 2002).

Diante disso, atualmente com o aumento de escândalos e denúncias divulgados pelos meios de comunicação sobre a corrupção, temos uma percepção de que ela está aumentando de forma significativa no Brasil. É difícil poder afirmar, diante da dificuldade de medir e de provar a corrupção, se existe na atualidade mais ou menos corrupção que no passado. As evidências de que corrupção está aumentando no País podem indicar que a sociedade brasileira está logrando avanços significativos na luta contra ela (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2004).

De tal modo, a posição do Brasil no ranking divulgado pela Transparency International, que mede os índices de percepção da corrupção no mundo mostra que o País ocupa um lugar bastante desconfortável. Os dados apresentados em 2003, referentes a 2002, indicam o Brasil com nota 4,0, repetindo a mesma nota de 2001, quando ocupava a 45ª posição entre os 102 países pesquisados. A manutenção dessa posição indica que o Brasil não tem piorado na percepção sobre o nível de corrupção. O País ficou no mesmo patamar de Bulgária, Jamaica, Peru e Polônia. (PEREIRA, 2003).

Ao encontro disso, basta observar-se os exemplos de condutas sociais que são divergentes à lei e ocorrem no dia-a-dia do brasileiro. DaMatta (2010) realça como o cidadão costuma se portar diante de uma placa de proibido estacionar ou proibido fumar. Nestes casos se visualiza uma oscilação entre o indivíduo e a pessoa, muitas vezes motivado pela vontade de buscar alguma facilitação diante de uma regra geral e abstrata. Por oportuno, o autor aduz que existem duas unidades sociais básicas: o indivíduo e a pessoa, essa torna-se o sujeito das relações sociais, ou seja, o homem real, enquanto aquele está sujeito às leis universais. Assim sendo, de um lado visualiza-se uma legislação que coíbe determinada prática, que acaba por ser suavizada em virtude de uma necessidade específica.



Portanto, o “jeito” é um modo e um estilo de realizar. É o que permite juntar um problema pessoal (atraso, falta de dinheiro, ignorância das leis por falta de divulgação, confusão legal, ambigüidade do texto da lei, má vontade do agente da norma ou do usuário, injustiça da própria lei, feita para uma dada situação, mas aplicada universalmente etc.) com um problema impessoal. (DAMATTA, 2010).

Assim, a credibilidade das instituições e dos agentes públicos se transforma em elemento fundamental para dar legitimidade ao sistema político. Para o fortalecimento da democracia é fundamental ter como referência o nível de confiança que a população deposita nas instituições públicas e em seus dirigentes. Nesse contexto, o esforço governamental para controlar a corrupção é uma medida indispensável no processo de recuperação da legitimidade das instituições. (PEREIRA, 2003).

Neste sentido, segundo Pires (2003) a construção da legitimidade da transparência política, deverá ser a prática do controle do gasto público, com a participação da sociedade civil organizada, nos seus conselhos e órgãos representativos. Por conseguinte, muitos cientistas sociais entendem que o alcance dos objetivos para tornar consolidada a transparência governamental necessita contar com a participação da toda a sociedade, uma vez que a participação surge como importante mecanismo para a mobilização e priorização dos problemas da sociedade, e sendo por meio dessa participação que serão priorizadas as reivindicações dos cidadãos, que, por sua vez, estão relacionadas com as questões das desigualdades sociais e das próprias políticas sociais. (PEREIRA, 2003).

À vista disso, um dos mecanismos eficazes na promoção do combate a corrupção se apresenta como o controle social, onde a estruturação de um governo digital abre as perspectivas no avanço deste campo. Contudo, é importante avançar nas discussões sobre o modelo econômico do país e no processo de elaboração e acompanhamento da execução do orçamento público, já que é neste momento que é decida a prioridade da comunidade, traduzida por intermédio das políticas públicas. (PEREIRA, 2003a).



Deste modo, a (re)definição do conceito de cidadania é tido como um avanço imprescindível das sociedades contemporâneas, pois ao (re)criar o sentimento de pertencimento e instigação de uma participação política ativa a corrupção terá a sua frente um forte adversário. (Re)definição esta, assunto do capítulo seguinte.

## 2 A (RE)DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

Ao pensar sobre cidadania, e isto incluiu o pensamento sobre cidade, núcleo urbano e comunidade politicamente organizada, há uma tendência a simplificar o termo, deixando de reconhecer o processo histórico envolvido, onde se fala em direitos do cidadão se desconsidera o contexto social ao qual este indivíduo está inserido, uma vez que a qualidade de cidadão adquire características próprias que se distinguem de acordo com o tempo, lugar e condições socioeconômicas, sendo classificada a cidadania e o pertencimento a uma comunidade como um processo histórico de constante evolução.

Neste sentido, as conceituações de cidadania que normalmente são apresentadas, são definições tautológicas na medida em que não definem o objeto e induzem ao erro de se pensar em uma cidadania estática e um simples discorrer sobre direitos. Dizer que o cidadão é aquele possuidor de direitos, ainda que não esteja errado, é se olvidar do que está, ou o que deveria estar, intrínseco ao termo – a noção de deveres, mas principalmente a de participação nos rumos presentes e futuros da sociedade. (GORCZVESKI; MARTIN, 2011). Neste quadro, nas palavras de Perez Luño (in Campuzano, 2007, p. 266) a cidadania consiste em “*el vínculo de pertenencia a un Estado de derecho por parte de quienes son sus nacionales, situación que se desglosa en un conjunto de derechos y deberes; ciudadano será la persona física titular de esta situación jurídica*”.





Ponto de vista este baseado no que trouxe sobre o conceito de cidadania uma condição da pessoa que pertence a uma sociedade, e está sociedade classificada como livre, onde existe uma ordem política democrática que possibilita o exercício das liberdades fundamentais, sendo uma condição voluntária e que se desdobra em um conjunto de direitos e deveres para as pessoas que pertencem a um determinado Estado. Assim, o cidadão se funda na liberdade de cada membro da sociedade enquanto homem, na igualdade frente a qualquer súdito e na independência de cada membro enquanto cidadão. (GORCZVESKI; MARTIN, 2011).

Portanto, levando em consideração os conceitos de cidadania baseando-se no tempo e no contexto cultural que estão inseridos, percebem-se as diversas formas que assumiu a cidadania na existência das sociedades organizadas, a exemplo do sistema feudal, onde – fundado no modelo hierárquico, a base da pirâmide serve a quem está acima, em troca de proteção; o monárquico, modelo em que os súditos devem lealdade e obediência ao soberano; o tirânico, compreendido como qualquer regime totalitário, e o único direito a participação possível está no apoio ao tirano; o nacional, classificado quando o indivíduo cultiva seus valores identificando-se com a nação; e o moderno cidadão, onde a identidade cívica se consagra nos direitos outorgados pelo Estado aos cidadãos individuais e nas obrigações que estes devem cumprir perante àquele. (GORCZVESKI; MARTIN, 2011).

Percebe-se assim, o caráter pluriforme - dimensões espaciais-funcionais-situações empíricas - do termo e a dificuldade que existe, por isso mesmo, para se tratar de cidadania. Em conjuntura a falta de clareza que se dá pela cidadania não ser uma categoria natural, mas sim uma construção através de processos históricos e por isso importa observar as diferentes concepções políticas como influência dessa construção. (GORCZVESKI; MARTIN, 2011).

Diante deste plexo, a questão da cidadania, floresce com o conceito de cidadão como o oposto ao de súdito, porém não configurando com a aspiração de incluir todos nesse termo. Contudo, como construção histórica, vai se modificando



com a própria extensão dos direitos e não sendo o conceito rígido ou estático, assume diferentes formas nos diferentes tempos e contextos sociais, com diversas interpretações para justificar distintas situações ideológicas. (GORCZVESKI; MARTIN, 2011).

Deste modo, o processo histórico de cidadania se inicia no ocidente a partir do século XVIII, segundo Clovis e Nuria (2011) com a conquista dos direitos civis expresso na igualdade perante a lei e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, e logra sua consolidação no século XIX com a conquista dos direitos econômicos e sociais. Entretanto, é um processo sem fim, onde todos os direitos não nascem de uma só vez e, em uma sociedade aberta, livre e democrática, a cidadania é o que pode levar o indivíduo a atuar na defesa e ampliação de seus direitos.

Neste contexto de afirmação da cidadania surge a globalização como ferramenta (in)eficaz na difusão e concretização dos direitos fundamentais. Neste sentido, Bauman (1999) disciplina que a globalização é vista por uns como algo bom e por outros como algo ruim, mas para todos é um processo irreversível. Causa de felicidade e infelicidade alheia. Além de ser algo que afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira, pode ser entendido como um processo paradoxal, uma vez que a globalização tanto divide como une, porém divide enquanto une.

Assim, Bauman (1999) em sua obra, objetiva oferecer luzes sobre os fenômenos da globalização que não estão sendo visualizados, como a exemplo o espaço e tempo ou a noção de local e global. Onde, em um mundo cada vez mais globalizado ser local é sinônimo de privação e degradação social, enquanto a globalização dita as regras do jogo. Em tempos de globalização, por exemplo, quem não tem internet, e não está integrado nas redes sociais, está excluído em relação aos que possuem, sendo as ferramentas caracterizadas como uma febre global.

A globalização trouxe uma espécie de desestruturação das comunidades locais, não existem mais áreas comuns, que priorizem o diálogo, o face a face. As



elites escolheram o isolamento e pagam por ele com boa vontade. Quanto aos que não tem escolha e/ou não podem pagar por sua segurança, se revoltam, respondendo com agressividade e violência. (BAUMAN, 1999).

Consequentemente, este é o mundo confuso e confusamente, segundo Santos (2002) percebido na torre de babel que vive a atual era globalizada. Sustenta-se que o mundo é construído por imagens e imaginários, alicerçado então, a serviço do império do dinheiro, a denominada monetarização da vida social e pessoal. Assim, há que se considerar os três mundos num mundo só: a globalização como fábula; a globalização como perversidade; e por uma outra globalização.

Destarte, o que Santos (2002) se propõe é a construção de uma outra globalização, na qual seja menos excludente, isto é, uma globalização que traga/comporte esperança àqueles em que a cidadania não se evidencia como elemento de uma realidade inclusiva. Um pensando a partir de uma nova racionalidade, convergente na construção de um universalismo que contemple à todos iguais possibilidades e condições.

Neste contexto, acredita-se na importância da sociedade como espaço apto para efetivar os direitos de cidadania e na construção de uma cultura de cidadãos ativos na tomada e controle de decisões políticas, como forma de combate a corrupção. Contudo, as medidas do espaço físico e do espaço social antes bastante utilizadas, hoje já não se têm mais. Com a diversificação das medidas, um dos problemas encontrados pelos detentores de poder foi o de uniformizar o tratamento a todos. Para facilitar foram criadas medidas padrão, obrigatórias, de distanciamento da comunidade, de superfície e volume, por exemplo, e a proibição de medidas locais. (BAUMAN, 1999).

Neste contexto de unificação, Milton Santos (2002) adverte para o capitalismo concorrencial, que buscou a unificação do planeta, mas obteve uma unificação relativa, aprofundada sob o capitalismo monopolista graças aos progressos técnicos alcançados nos últimos dois séculos e possibilitando uma



transição para a situação atual do liberalismo. Entretanto, agora se pode, de alguma forma, falar numa vontade de unificação absoluta alicerçada na tirania do dinheiro e da informação produzindo em toda parte situações nas quais tudo, isto é, coisas, homens, ideias, comportamentos, relações, lugares, é atingido.

Toda esta preocupação com a uniformidade das sociedades criou uma espécie de agorafobia nos cidadãos e de intolerância, ao passo que “a uniformidade alimenta a conformidade e a outra face da conformidade é a intolerância. Numa localidade homogênea é extremamente difícil adquirir as qualidades de caráter e habilidades necessárias para lidar com a diferença humana e situações de incerteza” e na ausência dessas habilidades e qualidades é fácil temer o outro, simplesmente por ser outro. (BAUMAN, 1999, p. 55).

Neste sentido, o espaço que antes era um obstáculo agora só existe para ser anulado. As pessoas estão sempre em movimento, mesmo quando não se movem fisicamente, pela internet, por exemplo, onde é possível percorrer a rede de computadores mundial e trocar mensagens com pessoas do mundo todo. Ainda, o indivíduo hoje pode ser entendido como viajante – nômades que estão sempre em contato. (BAUMAN, 1999).

Com tal característica, a globalização mata a noção de solidariedade, devolve o homem à condição primitiva do cada um por si e, como se voltasse a ser animal da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada, criando um cidadão passivo. Essa globalização tem de ser encarada a partir de dois processos paralelos: de um lado, dá-se a produção de uma materialidade, de outro, há a produção de novas relações sociais entre países, classes e pessoas. A nova situação, vai se alicerçar em duas colunas centrais: uma tem como base o dinheiro e a outra se funda na informação. (SANTOS, 2002).

Assim, trazendo à luz os novos protagonistas na esfera pública democrática e uma verdadeira (re)definição da cidadania voltada para o a concretização de direitos fundamentais e na construção de cidadãos ativos politicamente, é que os



atores sociais não devem assistir este processo como meros espectadores, mas sim como participantes ativamente implicados. Portanto, neste contexto, a busca pela (re)definição da cidadania, fundada em cidadãos ativos, será uma forte ferramenta na prevenção e no combate a todas as formas de corrupção ao instigar indivíduos preocupados com o futuro da sociedade brasileira.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir, a partir do exposto no trabalho, que a corrupção é um fenômeno cultural, multifacetado, não apresentando uma delimitação conceitual específica, em razão da sua complexidade e da maneira como se manifesta na sociedade. As condutas corruptivas, por sua vez, enquanto chaga de patologia social, fragiliza as relações sociais e a democracia das sociedades contemporâneas.

Verifica-se que a ética pública, motiva o descrédito da sociedade, especialmente nos órgãos e instituições da administração pública em geral. Diante dessa perspectiva, visualiza-se, no contexto brasileiro, que o desenho institucional não possui um modelo de gestão da ética pública claramente definido. Ao contrário, o que se tem observado é um emaranhado de leis que, ainda que definam o marco regulatório da ética pública, não conseguem promover a eficácia e efetividade legal.

Portanto, não restam dúvidas de que outros mecanismos de enfrentamento à corrupção precisam ser pensados, de modo que se ultrapasse a esfera legal. Neste sentido, o efetivo exercício de uma cidadania ativa possibilitará que os atores sociais contribuam de maneira satisfatória nessa demanda. Assim, a ressignificação da cidadania é um assunto desafiador, na medida em que o exercício da cidadania deve tornar-se uma prática na vida do cidadão.

Diante disso, entende-se que promover um diálogo com a educação é fundamental, devendo visar à formação do cidadão participante, crítico, responsável e comprometido, com a formação de personalidades autônomas, intelectual e



afetivamente, sujeitos de deveres e de direitos, capazes de julgar, escolher, tomar decisões, serem responsáveis e prontos para exigir que não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos.

Desta forma, haverá uma conscientização cidadã, especialmente quanto ao seu papel de agente social, inserido em uma sociedade democrática, de modo a demonstrar-se a importância de cada um participar da arena política e social, buscar informações, bem como controlar e fiscalizar aquilo que é de bem comum na sociedade. E, nesse sentido, promover o enfrentamento a corrupção.

## REFERENCIAS

ARLAND, Rodolfo. Ética o Corrupción: el dilema del nuevo milenio. Serie Transparencia. Fundación Estado y Sociedad. Mendoza, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. - Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed., 1999.

BRASIL. Presidência da República do. Mensagem ao Congresso Nacional. Brasília: PR, 2002.

DAMATTA, Roberto. O que faz do brasil, Brasil? 11. Ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

GORCZVESKI, Clovis; MARTIN; Nuria Belloso. A necessária revisão do conceito de cidadania: os movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2011.

LEAL, Rogério Gesta. Patologias corruptivas nas relações entre estado, administração pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

PEREIRA, José Matias. Economia brasileira. São Paulo: Atlas, 2003.

PEREIRA, José Matias. Reforma do Estado e Controle da Corrupção no Brasil. Revista de Administração Mackenzie. São Paulo : Mackenzie. Ano 4, n. 1, 2003, pp. 38-58.



PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. La ciudadanía en las sociedades multiculturales. In: CAMPUZANO, Alfonso de Julios. Ciudadanía y Derecho en la era de la Globalización. Madrid: Dykinson, 2007.

PIRES, Waldir. O dinheiro do povo é sagrado. Jornal A Tarde, São Paulo, p. 6, 12 abr. 2003.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 9 ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. O Brasil e o índice de percepções de corrupção - 2003. São Paulo : TI-Brsil, 2004. Disponível em: <<http://www.transparencia.org.br/tbrasil-ie.asp>>. Acesso em: 20/09/2014.